

LEI Nº 15.975, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura da
Cidade do Recife para o exercício de 1995.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura da Cidade do Recife para 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundações instituídas pelo poder público.

II - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 702.944.000,00 (setecentos e dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e oito reais), sendo R\$ 479.855.186,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), do tesouro municipal e R\$ 223.088.902,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitenta e oito mil, novecentos e dois reais), de outras fontes das entidades da administração indireta, inclusive fundos e fundações instituídas pelo poder público municipal.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. RECEITA

EM R\$ 1,00

1.1 RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	369.162.067
RECEITA TRIBUTÁRIA	100.758.212
RECEITA PATRIMONIAL	9.134.891
RECEITA DE SERVIÇOS	1.264.427
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	236.385.944
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.618.593
RECEITAS DE CAPITAL	110.693.119
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35.687.240
ALIENAÇÃO DE BENS	3.052
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	75.002.827
TOTAL	479.855.186

1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO
(EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)

RECEITAS CORRENTES	219.192.406
RECEITAS DE CAPITAL	3.896.496
TOTAL	223.088.902
TOTAL GERAL	702.944.088

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os órgãos da Administração Direta, Fundos e Entidades Supervisionadas, e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I. DESPESAS POR FUNÇÕES

			EM R\$ 1,00
1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	17.360.002	1.324.474	18.684.476
JUDICIÁRIA	2.804.753	2.144.023	4.948.776
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	90.919.861	13.108.993	104.028.854
AGRICULTURA	455.417	549.283	1.004.700
COMUNICAÇÕES	73.906	-	73.906
EDUCAÇÃO E CULTURA	61.149.962	21.953.038	83.103.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	68.828.220	73.588.011	142.416.231
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.407.488	3.040.336	18.527.824
SAÚDE E SANEAMENTO	17.954.143	18.453.427	36.407.570
TRABALHO	7.773.567	-	7.773.567
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	43.024.359	909.938	43.934.297
TRANSPORTE	12.853.556	6.098.429	18.951.985
TOTAL	338.685.234	141.169.952	479.855.186

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO
PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
EDUCAÇÃO E CULTURA	538.124	58.639	596.763
HABITAÇÃO E URBANISMO	795.390	20.632	816.022
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	---	4.549.575	4.549.575
SAÚDE E SANEAMENTO	160.375.951	36.284.531	196.660.482
TRABALHO	3.567	---	3.567
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.968.428	---	2.968.428
TRANSPORTE	14.837.967	2.656.098	17.494.065
TOTAL	179.519.427	43.569.475	223.088.902

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO 518.204.661 184.739.427 702.944.088

II. DESPESAS POR ÓRGÃOS

1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO CORRENTES CAPITAL TOTAL

PODER LEGISLATIVO	22.188.661	1.324.474	23.513.135	
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	22.188.661	1.324.474	23.513.135	
PODER EXECUTIVO	312.496.573	139.845.478	456.342.051	
GOVERNADORIA MUNICIPAL	2.787.758	137.786	2.925.544	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.083.758	137.786	2.221.536	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	704.008	-	704.008	
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	704.008	-	704.008	
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	5.092.258	1.863.185	6.955.443	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.168.793	186.266	1.274.969	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.923.555	1.756.919	5.680.474	
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE	3.923.555	1.756.919	5.680.474	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES	7.014.918	1.522.837	8.536.947	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.548.293	1.498.793	8.039.086	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	466.617	31.244	497.861	
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	466.617	31.244	497.861	
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS	2.884.753	2.144.823	4.948.776	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	68.922.237	21.911.835	90.833.272	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	62.876.848	20.979.623	83.856.463	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	6.045.397	931.412	6.976.809	
FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR	6.045.397	931.412	6.976.809	
SECRETARIA DE FINANÇAS	57.193.721	10.765.583	67.959.304	
SECRETARIA DE GOVERNO	3.215.369	16.584	3.231.953	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL	6.623.486	835.774	7.459.182	
SECRETARIA DE SAÚDE	14.554.359	4.814.846	18.569.205	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.941.171	398.348	8.331.519	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	6.613.188	3.624.498	10.237.686	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.613.188	3.624.498	10.237.686	
SECRETARIA DE IMPRENSA	3.831.888	92.842	3.923.922	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	113.984.482	95.471.329	209.388.731	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.786.348	1.692.654	16.478.994	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	99.123.862	93.778.675	192.901.737	
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	741.818	5.749.598	6.491.416	
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - ENLURB	88.149.098	3.178.888	83.319.898	
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	18.898.338	83.566.652	101.656.982	
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	141.816	1.291.625	1.433.441	
COORDENADORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.349.986	763.685	2.113.511	
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS	29.848.647	285.886	29.334.453	
COORDENADORIA MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE/RECIFE	147.967	21.841	169.808	
TOTAL	338.685.234	141.169.952	479.855.186	
2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)				
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.322.544	---	---	2.322.544
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE	---	---	4.549.575	4.549.575
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	77.382	---	38.277	115.579
FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR	464.389	---	28.362	484.751
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	168.375.951	---	36.284.531	196.660.482
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	15.483.851	---	2.656.098	18.139.949
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - ENLURB	199.839	---	---	199.839
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	595.551	---	28.632	616.183
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS				
TOTAL	179.519.427		43.569.475	223.088.902
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	518.204.661		184.739.427	702.944.088

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.329, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.329, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: a) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1995, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente lei, na forma do que dispõe os artigos 7º, e 43 da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto na alínea "e" deste artigo, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes; b) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, previstas no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, no parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal; c) Realizar operações de crédito até o limite de R\$ 35.687.240,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais); d) Dar como garantia das operações de crédito de que trata as alíneas "b" e "c" deste artigo, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM que couberem a Recife, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observadas a legislação aplicável; e) Expedir, se necessário, a cada mês decretos atualizando os valores originais de todas as dotações das despesas orçamentárias e das rubricas da receita estimada constantes da presente lei, tendo como fator de correção o menor dos índices oficiais de inflação do mês anterior e na falta destes, será utilizado o índice de variação positiva verificado nas receitas de origem tributária, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 15.902, de 15 de julho de 1994.

Art. 8º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 1995, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contido nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o que determina a alínea "e" do artigo anterior, destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, constantes dos projetos e atividades dos programas de trabalho dos seguintes órgãos e fundos: Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, Empresa de Urbanização do Recife - URB, Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE, Companhia de Transportes Urbanos - CTU, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - ENLURB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal do PREZEIS e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 7º e no artigo 8º da presente Lei.

Art. 10 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1994, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição da República, do Parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual e do Parágrafo 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1995, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12 - As despesas da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, inclusive os fundos e as fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas indiretas terão sua discriminação aprovada por decreto do Poder Executivo constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina o artigo 15 da Lei nº 15.902, de 15 de julho de 1994.

Art. 13 - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação do Anexo III da presente Lei, é fixada em R\$ 99.834.071,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e setenta e um reais), com o seguinte desdobramento:

EM R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4101	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE	974.353
4701	EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA - EMPREL	3.883.967
5001	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	8.405.696
5002	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - ENLURB	3.047.771
5003	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	83.522.284
TOTAL		99.834.071

Art. 14 - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrente de recursos do tesouro e de outras fontes são estimados com a seguinte especificação:

EM R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - RECURSOS DO TESOURO	71.095.288
- TRANSFERÊNCIAS	71.095.288
II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	6.068.736
- RECEITAS PRÓPRIAS	6.068.736
III - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.178.086
IV - AUMENTO DE CAPITAL	491.961
TOTAL	99.834.071

Art. 15 - Ficam automaticamente reajustadas as dotações consignadas no orçamento de investimento das empresas cada vez que forem atualizadas as correspondentes dotações no Orçamento Fiscal, de acordo com o disposto na alínea "e" do artigo 7º da presente Lei, corrigindo-as, também, quando da abertura de créditos suplementares, tanto com Recursos do Tesouro, quanto com Recursos de Outras Fontes destinados a investimentos, não incidindo sobre o percentual determinado na alínea "a" do referido artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto aos créditos suplementares ao orçamento de investimento da Empresa Municipal de Informática - EMPREL serão abertos por Decreto do Poder Executivo, da mesma forma da abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, compreendida na autorização da alínea "a" do artigo 7º da presente Lei.

Art. 16 - A presente lei vigorará durante o exercício de 1995, a partir de 01 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 30 de novembro de 1994

JARBAS VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife